



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

1º ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1º Aditamento ao acordo de cooperação técnica celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no endereço Rua Sete de Setembro n.º 111/32º andar, Centro, CEP 20.159-900, inscrita no CNPJ nº 29.507.878/0001-08, doravante denominada **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, João Pedro Barroso do Nascimento, e a **ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS**, associação com sede, Praia de Botafogo, 501/bloco II/ 704 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77, neste ato representada pelo seu Presidente, Carlos André,

CONSIDERANDO que a ANBIMA celebrou com a CVM, em 13 de agosto de 2020, Acordo de Cooperação Técnica para estabelecer mecanismos de cooperação e de organização de atividades conjuntas de educação e inclusão financeiras, no âmbito de suas competências, podendo abranger estudos e pesquisas de natureza técnica que fortaleçam as capacidades de diagnóstico, formulação, implementação e avaliação de políticas públicas educacionais e de proteção de investidores;

CONSIDERANDO que a ANBIMA e CVM resolvem incluir no objeto do Acordo de Cooperação os temas relacionados a Sustentabilidade e Inovação;

CONSIDERANDO que a colaboração educacional e em inclusão financeira perpassa por temas relacionados à inovação financeira e às finanças sustentáveis;

Resolvem celebrar o presente 1º Aditamento ao Convênio ("1º Aditamento"), nos termos da cláusula 9.3, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

- i. Exceto pela atualização da nomenclatura aplicável ao instrumento, os termos definidos neste 1º Aditamento terão o mesmo significado a eles atribuído pelo Acordo de Cooperação Técnica exceto se estabelecido de outra forma.
- ii. As Partícipes decidem substituir o Plano de Trabalho Anexo ao Acordo de Cooperação Técnica pelo novo Anexo, que conterá a atual descrição do escopo da parceria acordada entre as Partícipes.
- iii. As Partícipes resolvem incluir no Acordo de Cooperação, o tratamento conferido pela legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados, aplica-se às Partícipes.
- iv. Em decorrência do acima aduzido, as Partícipes decidem alterar cláusula 1.1, 1.2 e 2.2 e incluir a cláusula décima-primeira, bem como substituir o Plano de

Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Acordo estabelecer mecanismos de cooperação e de organização de atividades conjuntas de educação, sustentabilidade, inovação e inclusão financeiras, no âmbito de suas competências, podendo abranger estudos e pesquisas de natureza técnica que fortaleçam as capacidades de diagnóstico, formulação, implementação e avaliação de políticas públicas educacionais e de proteção de investidores e de fomento ao desenvolvimento do mercado de capitais.

1.2. As ações conjuntas compreenderão o desenvolvimento de projetos e a condução de atividades de natureza:

- a) Técnica, podendo abranger projetos de estudos e pesquisas sobre temas definidos pelos Partícipes relacionados à educação e inclusão financeira;
- b) Educacional, podendo abranger atividades presenciais e a distância (cursos, palestras, conferências, seminários, oficinas, etc.) como o desenvolvimento e a disseminação de materiais educacionais (publicações, aplicativos, vídeos, etc.); e
- c) De Sustentabilidade e Inovação financeira, podendo abranger estudos, pesquisas e laboratórios para inovação dos produtos, serviços e ambiente regulatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.2 Compete ainda, à CVM:

- a) Autorizar a participação ou o apoio de outros órgãos e entidades nas iniciativas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo.
- b) A autorização de que trata o item b da subcláusula 2.2, não implicará a delegação, direta ou indireta, de função exclusiva da Autarquia, no âmbito das questões próprias do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

I - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;

III - Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;

IV - Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador; e

V - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração.

11.1.1. Para fins desta relação, considera-se os Partícipes como cocontroladores.

11.2. O tratamento de dados pessoais realizado entre os partícipes será regido pelo disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando os Partícipes comprometidos a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.

11.3. Os Partícipes se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11.4. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo seguirá rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Acordo, sendo restrito naquilo que se fizer imprescindível à execução do Acordo.

11.4.1 Caso um dos Partícipes deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo de acordo que informe claramente a respeito das novas atividades de tratamento a serem realizadas, sendo facultativo ao outro Partícipe sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o acordo foi previamente formalizado.

11.5. Os Partícipes se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão da presente relação, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente acordo e mediante autorização do outro Partícipe, sempre respeitando os parâmetros deste acordo e as normas da LGPD.

11.5.1. As hipóteses em que a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros sejam decorrência de observância de dever legal e/ou determinação judicial não dependem de autorização do outro Partícipe.

11.6. No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, os Partícipes deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados.

11.7. Os Partícipes se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular e ao outro Partícipe, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes desse acordo.

11.8. Os Partícipes se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito ao registro das operações de tratamento de dados, nos termos dos artigos 37 e 38 da LGPD, na garantia do exercício de direitos dos titulares dos dados objeto deste acordo, nos termos dos artigos 9º e 11º, II, f, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

11.9. Os Partícipes darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva a presente parceria.

11.10. Os Partícipes se comprometem a notificar a outra, em até 2 (dois) dias úteis, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano

relevante aos titulares de dados pessoais, bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.

11.10.1. A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

11.11. As atividades de tratamento de dados conduzidas pelos Partícipes deverão durar durante a vigência do acordo, exceto quando houver exigência legal que estabeleça o contrário.

11.11.1. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, os Partícipes deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes à outra que não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

11.11.2. Caso um dos Partícipes continue a tratar os dados pessoais, será o único responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo o outro Partícipe indene de qualquer responsabilidade.

c) **ANEXO**: substituído pelo novo Plano de Trabalho anexo a este 1º Aditamento.

As Partícipes estabelecem ainda que, exceto pelas alterações acima descritas, todas as demais cláusulas, termos, condições e obrigações estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica permanecem inalterados.

Como condição de eficácia deste 1º Aditamento, a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União ficará a cargo da CVM.

E por estarem de pleno acordo quanto aos termos do presente 1º Aditamento, a CVM e a ANBIMA, por meio de seus representantes, assinam digitalmente o presente instrumento, em conjunto, com 2 (duas) testemunhas.

E, por estarem de pleno acordo, assinam digitalmente o presente instrumento.

Rio de Janeiro, na data da assinatura.

JOÃO PEDRO NASCIMENTO
Presidente CVM

CARLOS ANDRÉ
Presidente ANBIMA



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Barroso do Nascimento, Presidente**, em 06/12/2023, às 17:05, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1935155** e o código CRC **433572B0**.
*This document's authenticity can be verified by accessing https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1935155** and the "Código CRC" **433572B0**.*

APROVADO



← Escaneie para realizar a validação das assinaturas



Algoritmo

SHA-256 with RSA

Hash do documento original

O8SHs9XSrziXeR49Cla4xFkResDQsiZ5KHbm_4aSIUE

Assinado Eletronicamente por: Carla Fernandes dos Santos Lima
E-mail: carla.fernandes@anbima.com.br Assinado em: 20/12/2023 17:49 -0300
Informações adicionais: IP 2804:18:5026:bc7e:2961:c902:8a74:388a, 172.69.90.156
Latitude: -22.984296 Longitude: -43.21638

Assinado Eletronicamente por: Marcelo Billi Bernardo E-mail: marcelo.billi@anbima.com.br Assinado em: 20/12/2023 18:00 -0300
Informações adicionais: IP 2804:18:114f:7df6:4567:bbd0:56ba:9fba, 172.71.11.150

Jurídico ANBIMA: Carla Fernandes dos Santos Lima
ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos
Mercados Financeiro e de Capitais

Testemunha: Marcelo Billi Bernardo
ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos
Mercados Financeiro e de Capitais

Assinado Eletronicamente por: Carlos José da Costa André
E-mail: carlos.andre@santanderam.com Assinado em: 20/12/2023 18:10 -0300
Informações adicionais: IP 155.190.28.18, 172.68.18.7

Representante Legal ANBIMA: Carlos José da Costa
André
ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos
Mercados Financeiro e de Capitais